ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 706, de 8 de outubro de 1971.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de locação de serviços com o SR. JOSÉ ANSELMO FLÔRES.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de locação de serviços com o Sr. José Anselmo Flôres, nos têrmos da seguinte minuta:

"Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente "CONTRATANTE", nêste ato representada por seu Prefeito Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Teresinha no distrito de Bom Princípio, nêste Município, e o Sr. José Anselmo Flôres, brasileiro, casado, inseminador artificial, residente e domiciliado em Vila Esperança, subúrbios desta cidade de São Sebastião do Caí, adiante denominado simplesmente "CONTRATADO", que têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, ao CONTRATADO, a título de locação dos seus serviços profissionais de inseminação artificial, a importância de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLÁUSULA II

Como compensação ao preço estipulado na Cláusula anterior, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, em todo o território do Município, os serviços de inseminação artificial que lhe forem solicitados, entrando com a condução, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios e tôdas e quaisquer despesas que se originarem da prestação de serviço, inclusive contribuições da previdência social, seguros de veículos, etc.

CLÁUSULA III

Fica esclarecido que o CONTRATADO não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA IV

O CONTRATADO fica obrigado a submeter à apreciação da CONTRATANTE os boletins mensais relativos as suas atividades sôbre os quais o Prefeito aporá o seu "visto".

CLÁUSULA V

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser automàticamente prorrogado, por um ou mais períodos, se houver a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA VI

No caso de denúncia, esta deverá ser formulada, por escrito, pela parte denunciante, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término dêste Contrato.

CLÁUSULA VII

A desobediência de qualquer das Cláusulas ora acordadas, implicará na automática rescisão do presente.

CLÁUSULA VIII

Elegem as partes contratantes o fôro da Comarca de São Sebastião do Caí, para questão oriunda do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam êste Instrumento de Contrato de Locação de Serviços, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo."

Art. 2° - As despesas oriundas do Contrato cuja a assinatura é autorizada pelo artigo 1° desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob código:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Serviço de Fomento Agro-Pecuário
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros
3.1.3.2 – Serviços Inerentes às Funções de Atividades Fins.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 8 de outubro de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 706 DO LIVRO 8, FOLHA 125.